

PROJETO DE LEI

Nº 180/2016

Veto T. Nº 69/16

AUTÓGRAFO Nº

195/2016

LEI

Nº 11.456



SECRETARIA

**Autoria: FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências. (Sobre construções na Rua da Penha)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 180/2016.

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.**

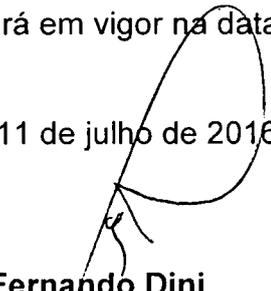
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S, 11 de julho de 2016.

  
**Fernando Dini**  
**Vereador**  
**PMDB**

RECEBUEMOS EM SEU NOME  
-11-JUL-2016-15:39-157409-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Em que pese a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953, ter sido derogada pelo Código de Arruamento (Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966), pelo Código de Posturas e, Plano Diretor desta cidade, o comércio de imóveis tem se prejudicado pela lei em tela, uma vez que muitos negócios imobiliários na região da Rua da Penha não foram fechados porque a Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras em suas certidões ainda grava os imóveis dessa zona comercial como sendo imóveis passíveis de desapropriação em decorrência dessa lei.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 11 de julho de 2016.

  
**Fernando Dini**  
**Vereador**  
**PMDB**

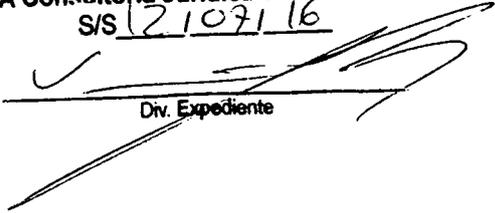
031

Recebido na Div. Expediente:

11 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

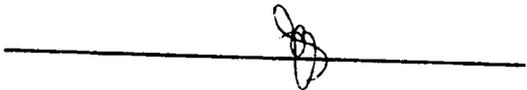
S/S 12107116



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 07 / 16





**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M 3 4 2 6 3 2 0 8 7 / 2 0 1 8</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária</b>
Autor: <b>Fernando Dini</b>	Data de Envio: <b>11/07/2016</b>
Descrição: <b>Revogação da Lei nº 337/53</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
**Fernando Dini**

PROTUDO GENAL - 11-JUL-2016-15:39-157409-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Lei Ordinária nº: 337

Data : 22/09/1953

Classificações : Código de Obras

Ementa : Dispõe sôbre construções na rua da Penha, e dá outras providências.

LEI Nº 337, de 22 de setembro de 1953.

Dispõe sôbre construções na rua da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As novas construções no lado par da rua da Penha, nesta cidade, deverão ser recuadas no número necessário de metros para que a mesma, nêsses pontos, fique com quinze metros de largura.

Artigo 2º - Fica o prefeito Municipal autorizado, quando julgar oportuno, a declarar de utilidade pública as áreas dos imóveis por ventura atingidas ou a proporção de construção, ou reforma que afetem a estrutura ou prolongue, de qualquer maneira a duração normal dos prédios existentes.

§ único - Após o ato declaratório de que trata o presente artigo, deve o Prefeito Municipal remeter à Câmara Municipal, para a necessária apreciação, o processo regular das áreas ou imóveis atingidos com a presente lei, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, ou, ainda, por doação pura e simples.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 22 de setembro de 1953.

a) . Emerenciano Prestes de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 22 de setembro de 1953.

a) . Doracy Amaral

- Diretor Administrativo



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 180/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 que dispõe sobre construções na Rua da Penha e dá outras providências.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

*“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de julho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 180/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências. (Sobre construções na Rua da Penha)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 180/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 377, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências. (Sobre construções na Rua da Penha)*".

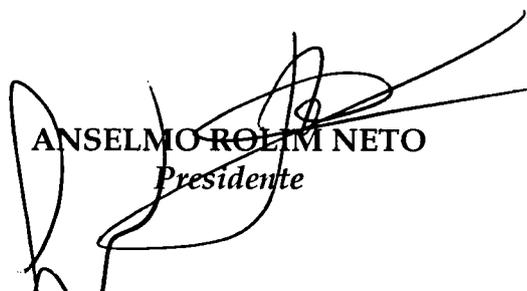
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fl. 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, atendendo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942) no que tange à revogação de leis, conforme o seu art. 2º, § 1º.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de agosto de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 180/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 377, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de agosto de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 180/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 377, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de agosto de 2016.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Presidente*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 180/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 377, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de agosto de 2016.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*

211

**1ª DISCUSSÃO** SO.49/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 16 / 08 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Projeto **RETIRADO** a pedido do SO.50/2016

Vereador: autor

Por 1 (uma) Sessões

EM 18 / 08 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO.65/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 10 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0642

Sorocaba, 19 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

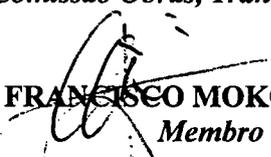
Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 180/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que *Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência, especialmente sobre os seguintes quesitos:

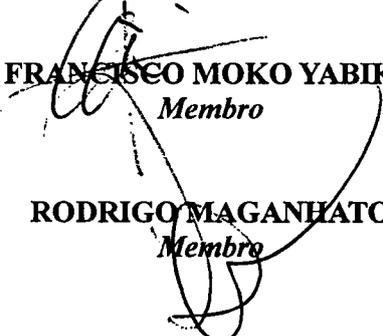
- 1) A Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953, que *dispõe sobre construções na rua da Penha, e dá outras providências* está em vigor ou já foi tacitamente revogada pelo Código de Arruamento (Lei nº 1.417/1966), Código de Posturas, Plano Diretor ou outra norma legal?
- 2) Haverá algum impacto urbanístico ou financeiro para o Município com a revogação expressa da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953?

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

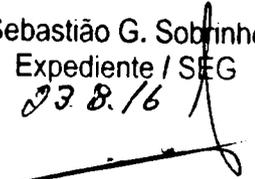
Atenciosamente,

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente da Comissão Obras, Transportes e Serviços Públicos*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

Sebastião G. Sobrinho  
Expediente / SEG  
23.8.16  


SEG- OF- 450/2016

Sorocaba, 30 de setembro de 2016

Ref. PL- 180/2016- Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953

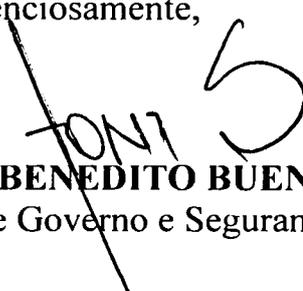
**EM J. AO PROJETO**  
04 OUT. 2016  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Senhor Vereador,  
**Francisco França da Silva**  
Presidente da Comissão Obras, Transportes e Serviços Públicos

Em atenção ao ofício nº 0642, datado de 19/8/16, referente ao assunto supramencionado, informamos conforme esclarecimentos da URBES que, em relação ao trânsito, no trecho em tela, esta não verificou prejuízo e a SEMOB não vê prejuízo no aspecto urbanístico.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Protocolo Geral 04 / 10 / 2016 09:06 159077-01.02

Câmara Municipal de Sorocaba

  
Doutor Alexandre S. Pinheiro  
Chefe de Gabinete  
04/10/16  
09h47m





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0784

Sorocaba, 11 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 193/2016 ao Projeto de Lei nº 224/2016;
- Autógrafo nº 194/2016 ao Projeto de Lei nº 226/2016;
- Autógrafo nº 195/2016 ao Projeto de Lei nº 180/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

## AUTÓGRAFO Nº 195/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2016

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 180/2016, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 03 de novembro de 2016.

VETO Nº 69 /2016  
Processo nº 28.373/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 03 NOV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 195/2016, decidi pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 180/2016, que *dispõe sobre revogação da Lei 337, de 22 de setembro de 1953.*

Com efeito, a redação vigente da norma prevê que as novas construções no lado par da Rua da Penha deverão ser recuadas no número necessário de metros para que a mesma, nesses pontos, fique com quinze metros de largura.

De acordo com os esclarecimentos da Seção de Topografia da Prefeitura, consta no MP03 – Sistema Viário Municipal Proposto, parte integrante do Plano Diretor vigente (Lei nº 11.022/2014), previsão de alargamento em trecho da Rua da Penha. Este trecho compreende o lado par, entre as ruas Padre Luiz e Professor Toledo. Portanto, com a revogação da Lei em questão, haveria “previsão legal” apenas para este trecho, ou seja, duas quadras.

Note, a Lei nº 337/1953 atualmente vigente é mais abrangente do que a redação do Plano Diretor. Segundo a Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB, não há como garantir que a revogação desta Lei não trará impactos urbanísticos e/ou a extensão destes.

Em complemento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que é atribuição do Chefe do Executivo legislar sobre planejamento urbano.

Para a Egrégia Corte Bandeirante o planejamento, a organização, a direção e a execução dos serviços relacionados ao uso e ocupação do solo urbano não cabem ao Poder Legislativo Municipal.

Vale dizer, norma de natureza urbanística, alteração no Plano Diretor, bem como o próprio zoneamento e planejamento urbano são matérias de cunho eminentemente administrativo.

Destarte, dispor sobre o zoneamento e planejamento Urbano no Município é iniciativa legislativa a cargo do Prefeito, nos termos do art. 47, II e XIV, art. 144 e art. 5º, todos da Constituição Estadual.

Vejamos decisões do TJSP:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.636, de 06 de abril de 2016 do Município de Jundiaí que "Prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas". Vício de iniciativa. Invasão da esfera de competência reservada do Alcaide, a quem compete os atos de planejamento e organização da Administração, consoante o artigo 47, incisos II, XIV e XIX, "a" da Constituição Bandeirante, de observância obrigatória pelos Municípios nos termos do artigo 144 da citada Carta: Precedentes da Corte. Ação procedente. (g.n.)*

CAMARA MUN DE SOROCABA DATA: 02/11/2016 HORR:13:55 PROT: 126271 VTR: 01/04

M



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 69 /2016 – fls. 2.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2150801-35.2016.8.26.0000, Relator(a): Xavier de Aquino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

[...] Suposto vício de iniciativa. Configuração. Norma de natureza urbanística que altera o Plano Diretor e o Código de Obras, bem como o próprio zoneamento e planejamento urbano. Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local. Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade reconhecida. Norma, ademais, que não observa a necessária e imprescindível participação comunitária. Precedentes diversos do C. Órgão Especial, neste sentido. Ação julgada procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0127084-67.2012.8.26.0000, Relator(a): Luis Soares de Mello; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 17/04/2013; Data de registro: 22/04/2013)

Dáí porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes, é que decidi vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CARRERA MUN DE SOROCABA DATA: 02/11/2016 HORA: 13:35 PROJ: 19871 URP: 02/04 M

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 69 /2016 Aut. 195/2016 e PL 180/2016

17V

Recebido na Div. Expediente  
03 de novembro de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissão  
S/S 08/11/16

  
Div. Expediente

C

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes VETO TOTAL N° 69/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL n° 69/2016 ao Projeto de Lei n° 180/2016 (AUTÓGRAFO 195/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 195/2016, de autoria do EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que a proposição está em consonância com nosso direito positivo, na medida em que a visada revogação não se encontra no ramo de matérias privativas do Executivo, podendo o Poder Legislativo Municipal legislar sobre o ordenamento territorial e a ocupação do solo urbano, nos moldes do art. 30, VIII da Constituição Federal e art. 33, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, conforme informações encaminhadas pela URBES e pela SEMOB (fls. 13) a revogação pretendida não prejudicará o trânsito, nem haverá prejuízo no aspecto urbanístico do trecho em tela.

Ante o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N° 69/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 17 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

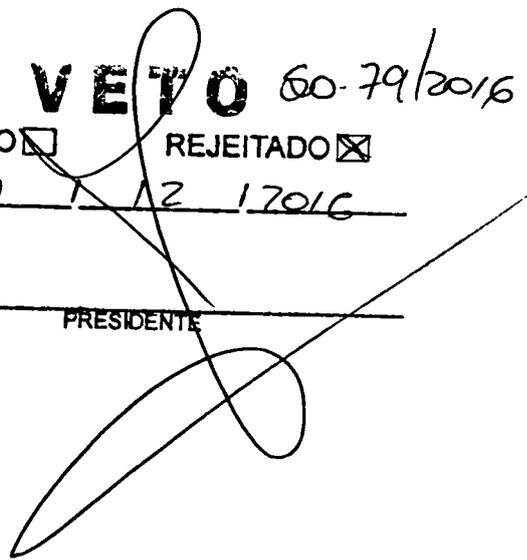
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

**VETO** 60-79/2016

ACEITO  REJEITADO

EM 01 / 12 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, loopy handwritten signature scribble in black ink that overlaps the 'VETO' text and extends across the date and signature line.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO TOTAL 69-2016 AO PL 180-2016

Reunião : SO 79/2016  
Data : 01/12/2016 - 10:31:37 às 10:36:31  
Tipo : Nominal  
Turno : Veto  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Nao	10:34:29
ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:33:37
CARLOS LEITE	PT	Nao	10:32:55
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	10:33:31
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	10:32:59
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:32:57
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:32:53
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	10:33:04
HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:33:14
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:33:52
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	10:32:57
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:34:18
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	10:33:15
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	10:33:05
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	10:33:27
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	10:33:49
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:33:07
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:33:13

Totais da Votação :

SIM 0  
NÃO 18

TOTAL  
18

Resultado da Votação :

REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 1 de dezembro de 2016.

0889

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 69/2016 ao Projeto de Lei nº 180/2016, Autógrafo nº 195/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, *que dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências. (Sobre construções na Rua da Penha)*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA  
rosa.-

Enviado à Prefeitura  
em 02.12.2016





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

0893

Sorocaba, 6 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Lei nº 11.456/2016, publicada pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que a Lei nº 11.456/2016, de 6 de dezembro de 2016, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 180/2016, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de dezembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Em que pese a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953, ter sido derogada pelo Código de Arruamento (Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966), pelo Código de Posturas e Plano Diretor desta cidade, o comércio de imóveis tem se prejudicado pela lei em tela, uma vez que muitos negócios imobiliários na região da Rua da Penha não foram fechados porque a Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras em suas certidões ainda grava os imóveis dessa zona comercial como sendo imóveis passíveis de desapropriação em decorrência dessa Lei.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.456, de 6 de dezembro de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de dezembro de 2016.

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.768

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 180/2016, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de dezembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

Secretário Geral

### JUSTIFICATIVA:

Em que pese a Lei nº 337, de 22 de setembro de 1953, ter sido derogada pelo Código de Arruamento (Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966), pelo Código de Posturas e Plano Diretor desta cidade, o comércio de imóveis tem se prejudicado pela lei em tela, uma vez que muitos negócios imobiliários na região da Rua da Penha não foram fechados porque a Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras em suas certidões ainda grava os imóveis dessa zona comercial como sendo imóveis passíveis de desapropriação em decorrência dessa Lei.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.456, de 6 de dezembro de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de dezembro de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

Secretário Geral